



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Projeto de Lei nº 667/2023
Parecer em 1º turno**

Relatório

Vem à apreciação desta Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 667/2023, que pretende alterar *Dispõe sobre a inclusão, em sites oficiais dos Poderes Públicos do Município de Belo Horizonte, em aba específica, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas e dá outras providências*, de autoria do vereador Reinaldo Gomes.

Foi examinado preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Administração Pública, que concluíram pela aprovação constitucionalidade, legalidade, regimentalidade do Projeto de Lei nº 667/2023, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52, VIII, a) “ assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;” letra g) “ assuntos relativos à família, a criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sócios minoritários:” do Regimento Interno desta Casa.

Preliminarmente, ratificamos o entendimento das Comissões anteriores quanto à constitucionalidade do projeto.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 11/12/2023
HORA. 16:51



Quanto ao seu mérito, entendemos que se trata de um projeto conveniente e oportuno, que atende ao bem comum e satisfaz o interesse público.

O projeto busca instituir um programa de incentivo à inserção digital do idoso, reconhecendo a importância de proteger e promover os direitos fundamentais dessa parcela da população, que merece especial atenção e cuidado, e não pode, como nenhuma pessoa em verdade pode, usufruir de seus direitos fundamentais sem a inclusão tecnológica e digital que o projeto busca promover.

Fundamentação

A Lei 10.741, de 2003, referente ao Estatuto do Idoso, dispõe que ao idoso devem ser asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Cabe ao Poder Público, portanto, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos.

Hoje, diante a internet está presente na rotina da maioria das pessoas em todos os lugares do mundo. Os que não se adaptam aos recursos digitais acabam sendo, de certa forma, excluídos da sociedade contemporânea.



Por isso, as pessoas da terceira idade estão buscando se habituar cada vez mais às novas tecnologias, tanto no uso das redes sociais quanto em conhecimentos básicos de informática.

Além do mais as preocupações sobre o envelhecimento da população, deve ser constante. No Brasil, país que atravessa a última fase do crescimento demográfico, várias matérias e artigos já demonstram que, no futuro, a população idosa será abundante, com isso, os entraves relacionados à adaptação sobre as tecnologias, não somente as digitais, como também as de benefício e auxílio da saúde, alimentação e cotidiano, demonstrarão dificuldade no uso.

Faz-se preciso, portanto, na atuação imediata do poder público com a parceria da mídia, redes de televisão e rádio, na instituição de políticas, essas de fácil propagação e de cunho a instigar e facilitar o aprendizado sobre o manuseio das novas tecnologias, determinando assim, uma maior inclusão da terceira idade na esfera da digital.

Além disso, a Lei federal nº 10.741 que fala do Estatuto do Idoso dispõe que:

“Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, por não violar a competência dos demais entes federativos, conforme se depreende da leitura dos dispositivos constitucionais em observância ao aspecto relacionado à competência e à iniciativa, bem como por estar de acordo com o conteúdo da Carta Magna e da Constituição Estadual, entendendo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 667/2023.



Dirleg	Fl.

A Comissão de administração Pública, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 677/2023

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, reconhecendo o caráter meritório da presente iniciativa, manifesto favoravelmente à aprovação da propositura.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 667/2023.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023

GILSON DOS SANTOS
GUIMARAES:0014805
6695

Assinado de forma digital
por GILSON DOS SANTOS
GUIMARAES:00148056695
Dados: 2023.12.11 16:45:36
-03'00'

Vereador Gilson Guimarães

Partido REDE